PROJETO DE LEI N.º /2025.

Altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que "dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências", para aumentar o número de Funções Gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliadas, na seguinte medida, o número de vagas das seguintes Funções Gratificadas da Educação:

I – FGE-01 de 1 (um) para 10 (dez) vagas; e

II – FGE-02 de 2 (duas) para 12 (doze) vagas.

Art. 2º O Título III do Capítulo III-A da Lei Complementar n.º 56, de 2006, fica acrescido do artigo 27-C e do §2º:

"Art. 27-C. Os servidores designados para o exercício de funções gratificadas da educação atuarão na unidade administrativa da Secretaria Municipal da Educação, cumprindo a carga horária correspondente ao cargo de origem, sem prejuízo na contagem de tempo para fins de aposentadoria, progressão funcional, promoção e concessão de férias-prêmio.

.....

§2º Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Monitor de Educação Infantil, quando designados para o exercício de funções gratificadas da educação, não perderão a lotação nem o exercício nas unidades escolares de origem em razão de sua atuação na unidade administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11R5.2208.3062.873E.2187 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 1 / 9 - ID. do Doc.: 3A7.6A5 - 05/05/2025 - 11:08:06 - ASSINADO POR(1): CPF:012.44*.**6-*4

Unaí, 25 de abril de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11R5.2208.3062.873E.2187 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 2 / 9 - ID. do Doc.: 3A7.6A5 - 05/05/2025 - 11:08:06 - ASSINADO POR(1): CPF:012.44*.**6-*4

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI.... DE DE 2025.

"ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Quantidade	Valor R$
FGE-01	10	R$ 2.174,36
FGE-02	12	R$ 1.087,18
.....		

....." (NR)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11R5.2208.3062.873E.2187 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 3 / 9 - ID. do Doc.: 3A7.6A5 - 05/05/2025 - 11:08:06 - ASSINADO POR(1): CPF:012.44*.**6-*4

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL**, **CPF:** 012.44*.**6-*4 em **05/05/2025 11:08:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1135.2H08.806A.E14H.1885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3A7.6A5** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, **CPF:** 012.44*.**6-*4 , em **05/05/2025 - 11:08:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 11R5.2Z08.3062.873E.2187

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11R5.2Z08.3062.873E.2187 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), que o Projeto de Lei que Projeto de Lei que "altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que "dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente.

Unaí, 30 de abril de 2025; 81° da Instalação do Município.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO MARTINS RODRIGUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11R5.2208.3062.873E.2187 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 5 / 9 - ID. do Doc.: 3A7.6A5 - 05/05/2025 - 11:08:06 - ASSINADO POR(1): CPF:012.44*.**6-*4

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Resumo

Este estuto analisa os aspectos econômicos, orçamentários e financeiros relacionados ao Projeto de Lei (PL) que "Altera a Lei Complementar nº 56 de 30 de outubro de 2006, "Dispoe sobre Estatuto e o Plano, Carreiras e Remuneração do Magistério ... e dá outras providências"

2. Fundamentação Legal

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

> **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
>
> I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
>
> II- compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

1) verificar se a despesa decorrente do Projeto de Lei (PL) se classifica como obrigatória de caráter continuado;
2) verificar a existência de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado;
3) estimar o valor do aumento da despesa decorrente do PL para o período 2025-2027 (entrada em vigor estabelecida em

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11R5.2208.3062.873E.2187 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 6 / 9 - ID. do Doc.: 3A7.6A5 - 05/05/2025 - 11:08:06 - ASSINADO POR(1): CPF:012.44*.**6-*4

01/06/2025 para efeito de estimativas);

4) estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto PL para o período 2025- 2027, caso a despesa não possa ser classificada como irrelevante, considerando, para o caso das despesas obrigatórias de caráter continuado, a origem de recursos para seu custeio; e

5) avaliar o risco que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do PL representa para o cumprimento das metas fiscais fixadas para o período 2023-2025 pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

3.1. Classificação da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

O PL em análise não fixa objetivamente um período igual ou inferior a 2 exercícios para a despesa derivada da iniciativa de expansão da ação governamental. Assim sendo, considerou-se a despesa corrente como obrigatória de caráter continuado.

3.2. Existência de Recursos para o Custeio da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

Quanto à disponibilidade de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado, o PL em análise não aponta objetivamente qual será a origem dos recursos para custear as despesas decorrentes da criação dos cargos.

Desta forma, considerou-se que a estratégia de governo será tornar medidas de redução de despesas de natureza semelhante (despesas com pessoal e encargos sociais) e/ou elevar de forma permanente a arrecadação de receitas correntes .

3.3. Estimativa do Aumento da Despesa

Na estimativa de aumento da despesa, foram considerados os **potenciais efeitos** do PL apenas no período 2025-2027.

Especificamente, as premissas adotadas foram:
1) ocupação de 100% das vagas criadas a partir de junho de 2025;
2) inflação de 4% e 5% para os exercícios de 2026 e 2027;

3.4. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada quando o aumento da despesa não pode ser classificado como irrelevante. Assim sendo, há necessidade de se estimar o impacto orçementário-finaceiro conforme relatório anexo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11R5.2208.3062.873E.2187 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 7 / 9 - ID. do Doc.: 3A7.6A5 - 05/05/2025 - 11:08:06 - ASSINADO POR(1): CPF:012.44*.**6-*4

3.5. Considerações sobre as Metas Fiscais

Quanto à limitação legal para a despesa com pessoal e encargos sociais estabelecida pela LRF, o demonstrativo da despesa total com pessoal do Município (Executivo) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) apontou, para o exercício de 2024 (3ºQuadrimestre), o percentual de aplicação foi equivalente à 51,58 % da Receita Corrente Líquida Ajustada, um pouco acima do limite prudencial (51,30% - LRF, Artigo 22, § único), mantendo margem segura com relação ao teto (54% - LRF, Artigo 20, inciso III, alínea "b").

Além disso, as metas fiscais não serão prejudicadas devido ao contingenciamento de despesas e principalmente pelo incremento de receitas, através de medidas rigorosas de cobranças das receitas tributárias dentre outras medidas possíveis.

4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que o aumento da despesa não é considerado irrelevante e representa risco potencial muito baixo para as metas fiscais (resultados primário, nominal e orçamentário) estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

Finalmente, para que o PL tenha efeito neutro sobre a posição do município quanto à limitação da despesa com pessoal e encargos sociais em cotejo com a Receita Corrente Líquida (RCL), será necessário reprogramar despesas pertencentes às mesmas categorias econômicas e grupos nos valores do aumento estimado.

Alternativamente, também é válida a estratégia de eliminar despesas pertencentes a outras categorias econômicas e grupos nos valores do aumento estimado e, ao mesmo tempo, garantir o incremento nominal permanente do Poder Executivo permaneça estável nos horizontes de planejamento e de ajustamento previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Unaí, 30 de abril de 2025.

Juliano Borges de Lima

JULIANO BORGES DE LIMA
Secretário de Fazenda e Planejamento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11R5.2208.3062.873E.2187 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 8 / 9 - ID. do Doc.: 3A7.6A5 - 05/05/2025 - 11:08:06 - ASSINADO POR(1): CPF:012.44*.**6-*4

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro								
Projeto de Lei nº "Altera a Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, reorganiza e reestrutura e estrutura administrativa, organizacional e institucioanal da Prefeitura de Unaí e dá outras providências"								
Grupo/Categoria	Cod.	Nomenclatura	Qtde. Atual	Criada pelo Projeto de Lei	Vencimento	Impacto no exercício de 2025	Impacto no exercício de 2026	Impacto no exercício de 2027
FA	2.02	Coordenador de Serviços e Programas da Saúde	13	23	R$ 1.702,74	R$ 404.554,76	R$ 542.925,80	R$ 570.072,09
FA	2.02	Coordenador de Serviços e Programas da Sociais	0	6	R$ 1.702,74	R$ 105.535,83	R$ 141.632,55	R$ 148.714,18
				23		R$ 510.090,58	R$ 684.558,35	R$ 718.786,27
FG-01		Função Gratificada	30	15	R$ 2.174,36	R$ 369.532,97	R$ 452.154,42	R$ 474.762,14
FGS-01		Função Gratificada Saúde	3	7	R$ 2.174,36	R$ 172.448,72	R$ 211.005,39	R$ 221.555,66
FG-02		Função Gratificada	40	50	R$ 1.087,16	R$ 615.876,41	R$ 753.576,16	R$ 791.254,97
FGS-02		Função Gratificada Saúde	4	6	R$ 1.087,16	R$ 73.905,17	R$ 90.429,14	R$ 94.950,60
				78		R$ 1.231.763,28	R$ 1.507.165,11	R$ 1.582.523,36
					Total do Impacto Anual	R$ 1.741.853,86	R$ 2.191.723,46	R$ 2.301.309,63
					Receita Corrente Líquida Ajustada	R$ 571.141.097,03	R$ 628.255.206,73	R$ 691.080.727,40
					% sobre a RCL	0,30498	0,34886	0,33300

Unaí-MG, 30 de abril de 2025

Juliano Borges de Lima

JULIANO BORGES DE LIMA
Secretário de Fazenda e Planejamento